

Nº 03

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

# INFORME EM DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Direito da pessoa idosa à  
segurança e a uma vida sem  
nenhum tipo de violência

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI  
Catalogação de Publicação na Fonte  
Biblioteca Setorial Prof. Alberto Moreira Campos – Departamento de Odontologia DOD

B823i

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Informe em direitos humanos da pessoa idosa: Direito da pessoa idosa à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência/ Brasil,

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. – Brasil: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

18 f.: il. color.

ISSN: 2965-7806

1. Violência. 2. Idoso. 3. Brasil. I. Título.

RN/UF/BSO

CDU 364.632(81)-053.9



**PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

**MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

**SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA**

ALEXANDRE DA SILVA

**COORDENAÇÃO-GERAL**

KENIO COSTA DE LIMA



**ELABORAÇÃO E REDAÇÃO**

KAROLINE FERNANDES PINTO LOPES

TULIO DE ARAUJO LUCENA

TAMIRES CARNEIRO DE OLIVEIRA MENDES

**COORDENAÇÃO TÉCNICA E REVISÃO**

KENIO COSTA DE LIMA E ISABELLE RIBEIRO BARBOSA MIRABAL

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

BRASÍLIA,  
AGOSTO DE 2023

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Ao se falar em direitos humanos e liberdades fundamentais, destaca-se a pessoa idosa, que assim como os demais indivíduos, possuem o direito de não sofrer nenhum tipo de violência. Tal premissa tem origem nos princípios da dignidade e igualdade, a qual é inerente a todo o ser humano.

Toda pessoa, à medida que envelhece, deve seguir desfrutando de uma vida plena, independente e autônoma. Nisso se insere o direito à vida sem nenhum tipo de violência, a qual está destacada no art. 9º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, datada de 2015, emerge como a única convenção internacional vinculante no contexto dos direitos da pessoa idosa. Enquanto um dos primeiros signatários, o Brasil ainda não ratificou esta convenção em seu ordenamento interno até a data de redação deste informe.



## *Curiosidade*

### **Marco Internacional**

No âmbito internacional, o Plano de Ação de Madrid sobre o Envelhecimento, adotado em 2002, se destaca como uma orientação fundamental para as nações lidarem com as complexidades do envelhecimento populacional. Esse plano promove a inclusão social das pessoas idosas, aborda questões de saúde e enfrenta desafios, incluindo a pobreza. Entretanto, é crucial notar que esse plano não possui caráter vinculante, o que limita sua efetividade.








A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 230, estipula que a proteção dos direitos da pessoa idosa é uma responsabilidade que cabe tanto à família, quanto à sociedade e ao Estado. Essa disposição legal fundamenta a busca pela garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida dessa parcela da população.

No entanto, foi somente com a promulgação da Lei nº 10.741, em 2003, mais conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, que as garantias fundamentais desses indivíduos receberam detalhamento. É a partir desse momento que atos de violência contra as pessoas idosas, previstos no artigo 95 em diante, passaram a ser categoricamente criminalizados. A implementação dessa legislação representou um marco significativo, fortalecendo ainda mais o compromisso jurídico do Brasil em assegurar a proteção integral e eficaz das pessoas idosas.



No intuito de facilitar e simplificar os processos de denúncia de ações violentas em desfavor de grupos vulneráveis, foi estabelecido o Disque Direitos Humanos (Disque 100), destinado a receber relatos sobre violações de direitos humanos. Esse serviço pode ser comparado a uma espécie de "pronto socorro" para questões relacionadas aos direitos humanos, sendo acionado em casos graves de violações que tenham acabado de ocorrer ou ainda estejam em andamento (BRASIL, 2023).

## CANAIS DE ATENDIMENTO

-  Telefone: Disque 100
-  Web: Acesse o site com chat e vídeo chamadas em Libras.
-  E-mail: [ouvidoria@mdh.gov.br](mailto:ouvidoria@mdh.gov.br)
-  WhatsApp: Envie mensagem para +55 61 9 9611-0100
-  Telegram: Busque por "Direitos Humanos Brasil"
-  Presencial: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
-  Aplicativo móvel: "Sabe – Conhecer, Aprender e Proteger"

Para formalizar denúncias sobre violações contra pessoas idosas no Disque 100, deve-se seguir estes passos: acesse o menu de informações e selecione a opção relativa a esse grupo vulnerável. Você será encaminhado a um atendente que solicitará detalhes da situação, como nomes, endereços, descrições e datas. A denúncia anônima é possível, mas fornecer contatos ajuda em esclarecimentos adicionais pelas autoridades. Salienta-se que a denúncia por telefone é a mais popular, entretanto existem outros canais para comunicação de tais atos violentos.



## QUAIS SÃO ESPÉCIES DE VIOLÊNCIAS QUE PODEM SER DENUNCIADAS?

### **1. Violência Física:**

uso de força física com o objetivo de machucar, causar dor, incapacitação ou até mesmo a morte.

### **2. Violência Psicológica:**

agressões verbais, gestos agressivos e atos que humilham e fazem mal emocionalmente.

### **3. Violência Sexual:**

envolve situações em que alguém é forçado a ter relações sexuais ou a participar em atividades sexuais sem o seu consentimento.

### **7. Auto-negligência:**

Isso acontece quando as pessoas idosas não cuidam de si mesmas de maneira que comprometa sua própria segurança e bem-estar.

Conforme Minayo (2005), pode-se categorizar as espécies de violência contra a pessoa idosa em sete tipos, quais sejam:

### **6. Violência Financeira:**

relacionado à exploração indevida das finanças e bens das pessoas idosas.

### **5. Negligência:**

ocorre quando os familiares ou instituições não providenciam os cuidados essenciais que as pessoas idosas precisam.

### **4. Abandono:**

isso acontece quando as pessoas idosas não recebem os cuidados necessários por parte do governo, instituições ou até mesmo da família.

É essencial frisar que a detecção de incidentes de violência contra a pessoa idosa nem sempre é de pronta percepção. Isso ocorre porque nem todos os agravos contra esse grupo apresentam manifestações físicas evidentes, como os abusos emocionais e financeiros (CUNHA; OLIVEIRA; LIMA; MENDES, 2021).



As denúncias feitas através do Disque 100 são encaminhadas para os órgãos competentes, como o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretarias de Assistência Social e outros, dependendo da natureza da denúncia, os quais tomarão as medidas necessárias para proteger os idosos envolvidos (BRASIL, 2023). Além de possibilitar o atendimento à pessoa idosa em situação de violência, a denúncia é importante para o diagnóstico do panorama da violência nos territórios, subsidiando o planejamento de políticas públicas para o seu enfrentamento.

### OBJETIVO:

*Este informe busca ressaltar o direito fundamental das pessoas idosas a uma vida livre de violência, além de apresentar dados sobre denúncias de violência contra a pessoa idosa reportadas por meio do Disque 100, distribuídos pelas unidades federativas, no primeiro semestre deste ano.*

### METODOLOGIA:

*Foram analisadas as denúncias acerca de atos violentos dirigidos a pessoas idosas, que foram reportados ao canal Disque 100, abrangendo todas as unidades federativas do território brasileiro. Os dados foram coletados pelo Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relativos ao período de janeiro a junho de 2023\*. Também foram utilizadas as estimativas mais recentes do Ministério da Saúde, referente ao ano 2021, para a relação das denúncias com o tamanho da população exposta ao risco de violência.\*\**

\*Disponível para o público através do link [www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados](http://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados). Acesso em 23 ago. 2023.

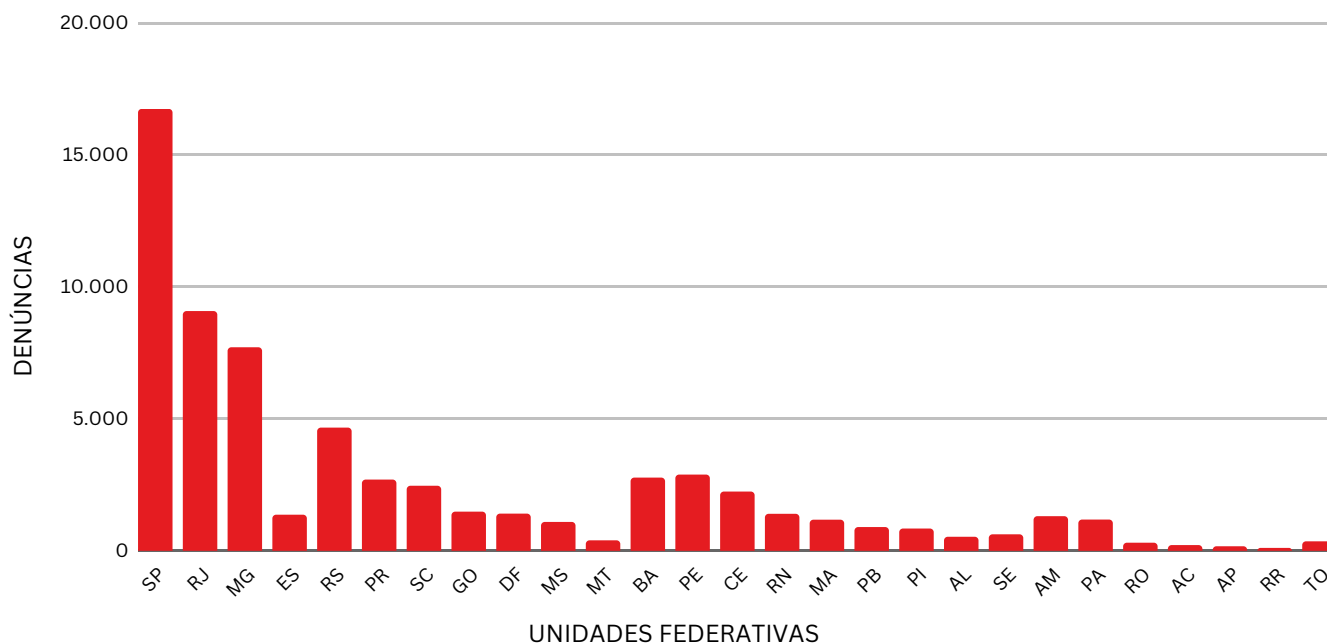
\*\*Disponível para o público através do link <http://tabnet.datasus.gov.br/>. Acesso em 25 ago. 2023.

O Disque 100 registrou, no Brasil, um total de **65.331 denúncias** de violência contra a pessoa idosa durante o primeiro semestre de 2023, as quais representaram 26,7% do total de denúncias ao canal em questão. Na figura 1, observa-se a distribuição dos referidos dados válidos segundo unidade federativa.



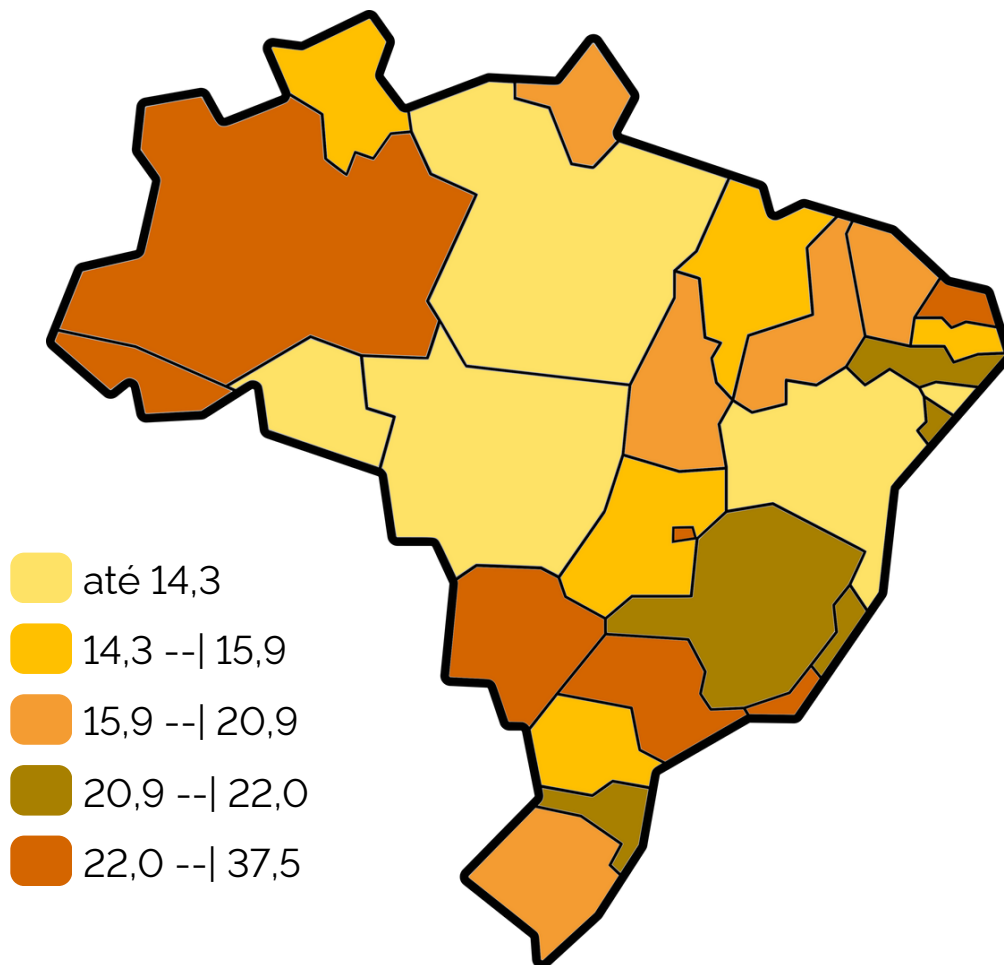


**Figura 1: Número de denúncias de violência contra pessoa idosa segundo unidade federativa do Brasil, registradas pelo Disque 100 no primeiro semestre de 2023.**



Nota-se um maior número de denúncias oriundas da região Sudeste do Brasil, sendo 25,7% concentradas no estado de São Paulo, 13,9% no Rio de Janeiro e 11,8% em Minas Gerais. No entanto, há que se considerar que tal distribuição é esperada em função do maior porte populacional destas unidades federativas e, com vistas a ponderar o número de denúncias pela população exposta, a figura 2 apresenta o mapa com a taxa de denúncias de violência a cada 10 mil pessoas idosas residentes.

**Figura 2: Número de denúncias de violência a cada 10 mil pessoas idosas, segundo unidade federativa do Brasil, registradas pelo Disque 100 no primeiro semestre de 2023.**



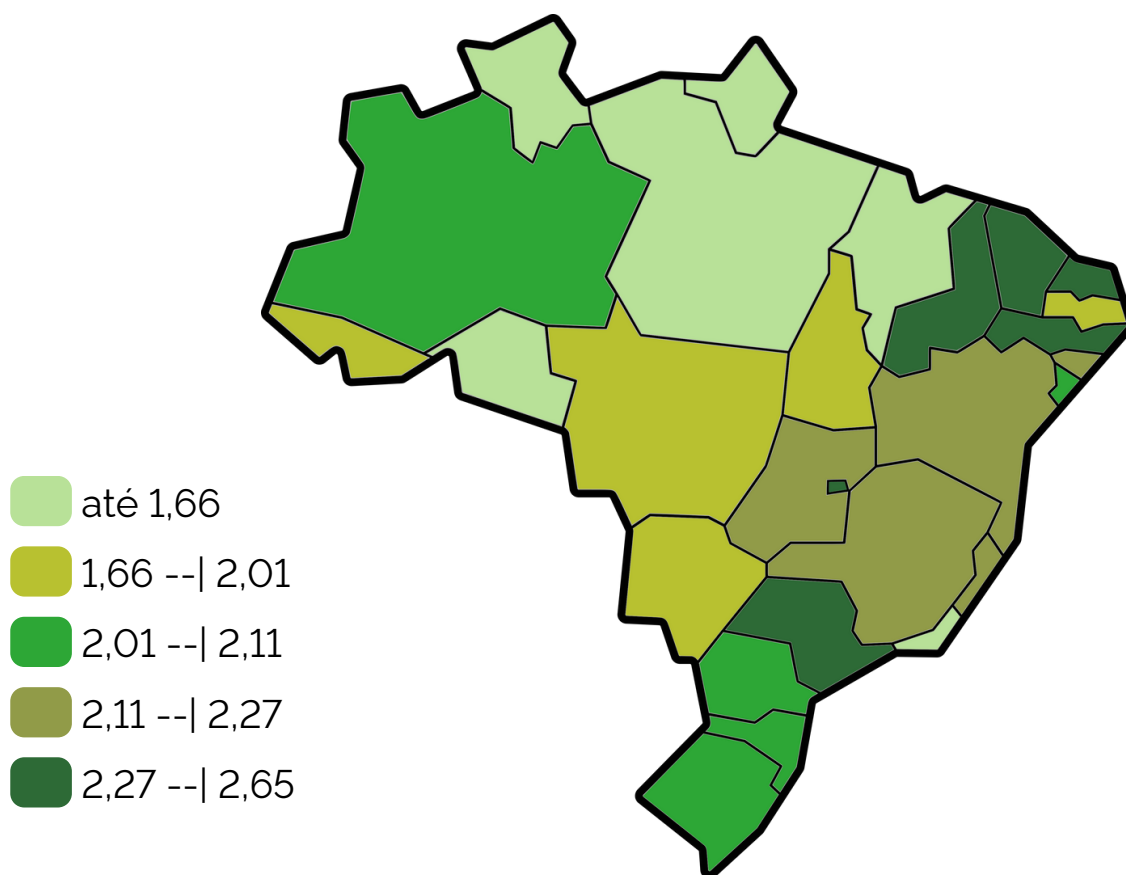
A partir do mapa, nota-se uma disparidade territorial do risco de sofrer violência segundo denúncias registradas a cada 10 mil pessoas idosas, destacando-se, desta vez, o Distrito Federal (37,4), Amazonas (37,3), Rio de Janeiro (29,2) e Rio Grande do Norte (28,4). Tais áreas de maior risco demandam uma priorização da atenção no planejamento de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, considerando-se fatores socioeconômicos, culturais e demográficos específicos dessas regiões. No entanto, é possível que a maior concentração de denúncias no local onde está sediado o Disque 100, Distrito Federal, esteja relacionada ao maior conhecimento da população sobre este canal de atendimento.



Por outro lado, o desconhecimento do mesmo pode contribuir com o menor registro em estados das regiões Norte e Centro-Oeste. Assim, também se faz necessário ampliar a divulgação deste canal, de forma alinhada às demais estratégias de prevenção e combate à violência contra pessoas em todo o país, incluindo ações educativas, políticas de proteção e conscientização pública (CUNHA; OLIVEIRA; LIMA; MENDES, 2021).

Outra informação relevante e disponibilizada pela Ouvidoria do Disque 100 é a desigualdade na proporção da violência segundo sexo e faixa etária. As mulheres idosas correspondem a 69,1% das vítimas e, analisando o mapa na figura 3, tem-se que mais da metade das unidades federativas tem uma razão de sexos superior a dois.

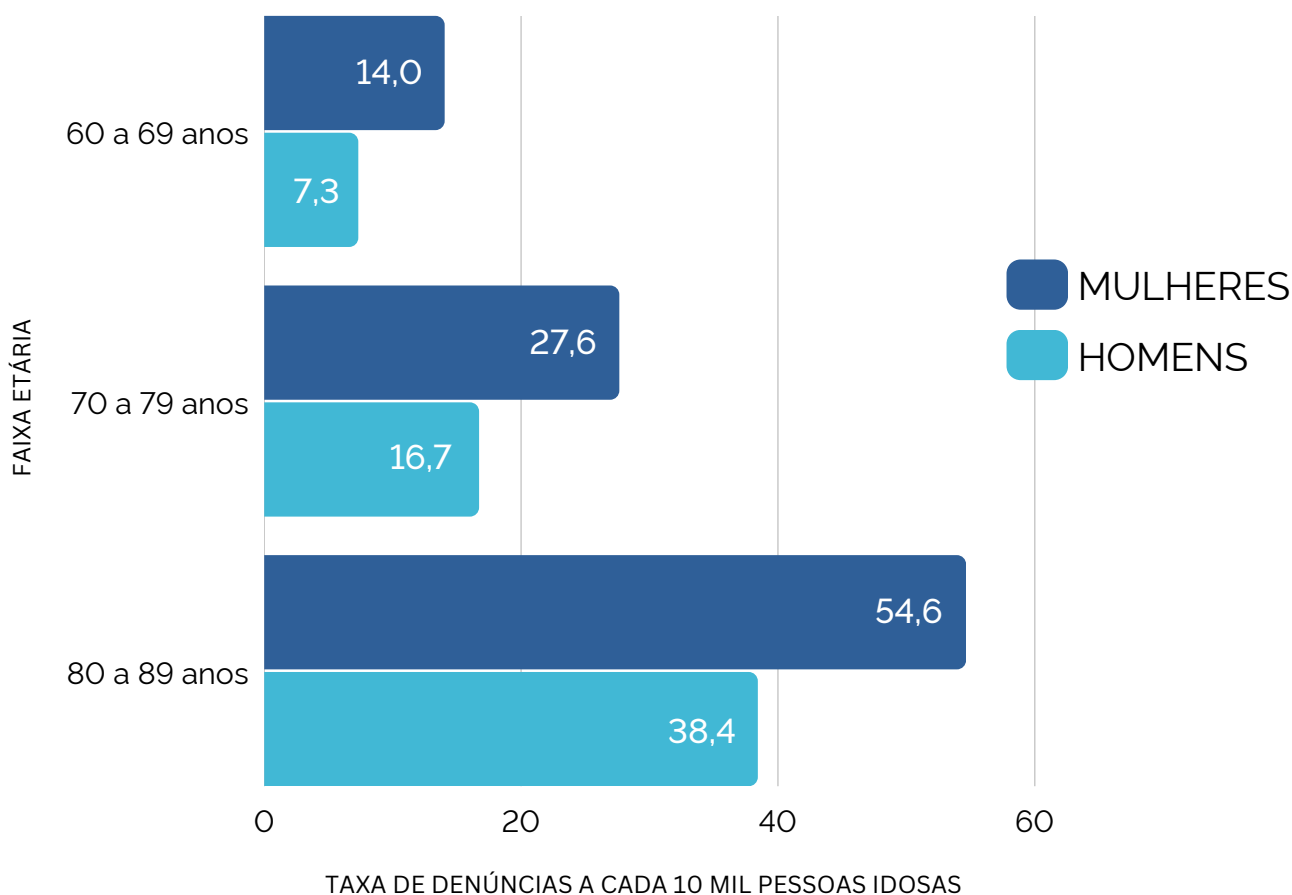
**Figura 3: Razão entre mulheres e homens vítimas de violência contra pessoas idosas no primeiro semestre de 2023, nas unidades federativas do Brasil, segundo dados do Disque 100.**





A predominância das vítimas do sexo feminino se destaca também na comparação das diferentes faixas etárias, sendo a disparidade maior no grupo de 60 a 69 anos, com uma taxa de denúncias de violências contra mulheres quase o dobro do valor encontrado para os homens, conforme ilustrado na figura 4. Tal cenário corresponde ao contexto demográfico, no qual a população idosa é majoritariamente feminina, porém também carrega as consequências construção social acerca do papel das mulheres na sociedade, ainda muito atrelado à subordinação e à desvalorização.

**Figura 4- gráfico do número de vítimas de violência a cada 10 mil pessoas idosas no primeiro semestre do ano 2023, no Brasil, segundo sexo e faixa etária.**





Além da desigualdade quanto ao sexo, a qual permanece mesmo após se ponderar o tamanho populacional, a figura 4 permite observar que a ocorrência da violência contra a pessoa idosa aumenta com o avançar da idade, registrando-se uma taxa três vezes maior entre as pessoas mais longevas em relação aos sexagenários. Dados da literatura mostram que a violência é mais comum em contextos de maior dependência das pessoas idosas em relação a outras pessoas, incluindo para a realização das atividades da vítima diária, questões financeiras e psíquicas (SANTOS et al., 2020).

Tais condições tendem a ser mais frequentes nas pessoas mais longevas e, por conseguinte, a violação é, em muitos casos, realizada pela própria pessoa que tem o papel de cuidar, seja um filho, sobrinho, neto ou outras pessoas próximas. Portanto, a prevenção da violência contra a pessoa idosa deve primar pela relação do cuidado, fornecendo suporte para que o cuidador possa exercer suas funções com menor sobrecarga, maior conhecimento sobre o processo de envelhecimento e apoio da família, Estado e sociedade para a garantia do bem-estar de ambas as partes.

## QUAL O PAPEL DO **ESTADO** NESSE CONTEXTO?

O Artigo 9º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, que trata do direito à segurança e a uma vida livre de violência, assegura que as pessoas idosas têm o direito de viver com segurança e serem tratados com respeito, independentemente de suas características. Isso abrange a proteção contra violência física, sexual e psicológica, em todos os ambientes.

Com o propósito de oferecer tais condições a esse grupo, o Estado desempenha um papel central, seja através do fortalecimento das políticas públicas que visam coibir a violência contra a pessoa idosa, bem como, no fortalecimento de mecanismos de proteção legislativa. Nisso se insere a importância de ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, a qual desempenha um papel de destaque, fornecendo um arcabouço legal abrangente para proteger os direitos fundamentais dessa parcela da população.



## RECOMENDAÇÕES

Faz-se necessário um maior incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência pela sua prevenção e fortalecimento da Rede de Proteção à Pessoa Idosa. Nesse sentido, é importante a conscientização populacional sobre a violência contra pessoas idosas, a uma atenção e apoio à relação do cuidado às pessoas com dependência, bem como a importância da geração de meios que veiculam o instrumento do Disque 100 e o papel, deste, no combate a essa problemática, uma vez que a falta do conhecimento desse recurso acaba por gerar a falta de denúncias em determinados casos.

Para subsidiar tais ações de proteção da pessoa idosa, o Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos se revela como um instrumento potente e acessível, no entanto, para a construção deste informe, percebeu-se a necessidade de incluir ferramentas que permitam uma maior caracterização por grupo vulnerável e a disponibilização de dados de encaminhamento para os órgãos da rede de garantia dos direitos das pessoas idosas. Esta maior disponibilidade de informações possibilita uma melhor compreensão do cenário de violência contra a pessoa idosa, pode contribuir para o desenvolvimento de ações de enfrentamento mais direcionadas, a promoção da equidade e o fortalecimento da proteção dos direitos humanos.





## **IMPACTO DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS**

A ratificação da Convenção assume um papel de extrema relevância para o Brasil, destacando e reforçando a abordagem centrada nos direitos humanos, que visa garantir igualdade de direitos e proteção abrangente para as pessoas idosas.

Esses direitos englobam não somente a busca por um envelhecimento digno, mas também a promoção da independência, participação social plena, salvaguarda contra abusos e tortura, acesso a cuidados de saúde adequados e a liberdade de expressão, entre outras prerrogativas essenciais. A ratificação não apenas amplifica o grau de proteção dos direitos já consagrados, mas também engloba os direitos emergentes e em expansão que se fazem necessários.

No contexto da proteção dos direitos das pessoas idosas, a ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos se apresenta como uma demanda premente. Sua ratificação fortaleceria o arcabouço jurídico voltado para a proteção dos idosos e abriria canais adicionais para garantir a concretização efetiva desses direitos.

Uma recomendação importante é a revisão da tradução do termo "idosos" na versão em português da convenção, atualizando-o para "pessoas idosas", alinhando-se à terminologia empregada no Estatuto da Pessoa Idosa. Isso não só harmonizaria os termos utilizados no âmbito nacional, como também contribuiria para uma abordagem mais respeitosa e inclusiva, refletindo a dignidade e os direitos plenos desses indivíduos.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CUNHA, Rayrane Iris Melo de; OLIVEIRA, Luan Victor Anselmo de; LIMA, Kenio Costa de; MENDES, Tamires Carneiro de Oliveira. Perfil epidemiológico das denúncias de violência contra a pessoa idosa no Rio Grande do Norte, Brasil (2018-2019). Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 24, n. 6, p. e210054, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-22562020024.210054>.

Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100). O que é? Serviços e informações do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos#:~:text=O%20Disque%20100%20recebe%2C%20analisa,Pessoas%20idosas>. Acesso em 22 ago. 2023.

MALLET, Suzane Mello; CONCEIÇÃO, Maria Cristina da; CÔRTEZ, Wagner; GIACOMIN, Karla Comitre; GONTIJO, Eliane Dias. Violência contra idosos: um grande desafio do envelhecimento. Revista Médica de Minas Gerais, v. 26, Suplemento 8, p. 408-413, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.





## REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Assinada em 15 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em 15 ago. 2023.

SANTOS, Maria Angélica Bezerra dos et al. Fatores associados à violência contra o idoso: uma revisão sistemática da literatura. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 25, n. 6, pp. 2153-2175, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.25112018>>.



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

**GOVERNO FEDERAL**



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO